

23 AGO 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

23 AGO 2016

Protocolo: 510/16  
Processo: 510/16

Nº

464/16

Projeto de Lei

AUTOR: Deputados Hermínio Coelho – PDT e Jesuino Boabaid – PMN.

Dispõe sobre a liberação de licença para a atividade garimpeira, no Rio Madeira no trecho que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades minerárias e/ou garimpeiras, no trecho do Rio Madeira, compreendendo 500 (quinhentos) metros abaixo da ponte sobre o Rio Madeira até a divisa do Estado do Amazonas, desde que respeitadas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º As atividades minerárias e/ ou garimpeiras, sem prejuízo do disposto na Legislação Federal pertinente, dependerá de autorização da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, que seguirá a Lei Federal, a presente Lei e suas normas já existentes.

Art. 3º As atividades minerárias e/ou garimpeiras ficam restritas as áreas devidamente licenciadas junto a SEDAM e só poderão ser realizadas no leito do Rio, ficando expressamente proibido nas margens (barrancos), canal de navegação ou portos.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as atividades minerárias e/ou garimpeiras, entre a Usina de Santo Antonio até 500 (quinhentos) metros abaixo da ponte sobre o rio Madeira.

Art.5º Fica proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.

Art. 6º Todos os trabalhadores envolvidos diretamente com as atividades produtivas, deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto a Cooperativa detentora da licença, e autorizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

§ 1º: Os trabalhadores a que se refere o caput deste artigo deverão realizar o trabalho de acordo com estabelecido na Lei 11.685/08 (Estatuto do Garimpeiro).

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Lei	

AUTOR : Deputados Hermínio Coelho – PDT e Jesuino Boabaíd – PMN.

§ 2º: É obrigatório o uso de EPI em todas as embarcações envolvidas na atividade de Extração.

Art. 7º As atividades só poderão ser iniciadas com a obtenção da Licença de Operação emitida pela SEDAM e a outorga do Departamento Nacional de Produção Mineral.

§ 1º Todos os equipamentos de lavra, devem estar devidamente licenciados pela Capitania dos Portos, com placa de identificação em local visível com o nome da draga ou balsa, o nome do proprietário, com o nome do detentor da área, sendo ele cooperativa ou pessoa física, informações sobre a Licença de Operação e Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 2º Os equipamentos flutuantes devem possuir sinalização noturna, e sua concentração e disposição ao longo do Rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação estabelecidas pela Autoridade Marítima.

§ 3º Todas as dragas e balsas devem estar devidamente equipadas com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Art. 8º É obrigatório o uso da retorta (cadinho) em todas as embarcações, para garantir o processo de recuperação do Mercúrio, evitando seu desperdício e consequente contaminação do meio ambiente.

Art. 9º Sobre todo o ouro extraído na forma desta Lei, incidirá o percentual de 5% (cinco) por cento, que deverá ser recolhido junto a SEFIN, cujo montante deverá ser destinado imediatamente ao Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA.

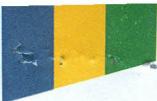
Art. 10. Aqueles que no exercício das atividades minerárias e ou garimpeiras extrapolarem o limite estabelecido no Art. 1º desta Lei, terão todo o material apreendido, além do pagamento de multa fixado no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais).

Parágrafo único. No caso de reincidência o transgressor terá cassado o direito de exercer as atividades minerárias e ou de garimpagem, contempladas por esta Lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

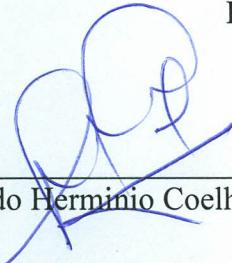
PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Lei	

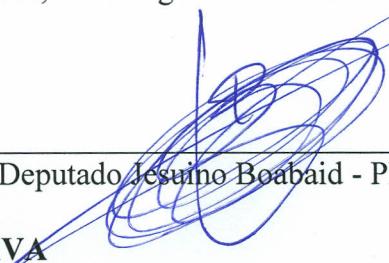
AUTOR : Deputados Hermínio Coelho – PDT e Jesuino Boabaid – PMN.

Art. 11. Fica revogada a Lei 3.213, de 10 de outubro de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2016.

  
Deputado Hermínio Coelho – PDT

  
Deputado Jesuino Boabaid - PMN

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, visando o disciplinamento, via legal, em relação a extração de minério ou garimpagem no Rio Madeira, quinhentos metros abaixo da ponte sobre o Rio Madeira.

Considerando, ser a atividade garimpeira pioneira em nosso Estado, pois existe na região, de fato, desde o ano de 1978. Além de que tem uma influencia direta na economia de Rondônia, por gerar emprego de forma direta ou indireta a mais de cinco mil pessoas, beneficiando de forma mais direta a cidade de Porto Velho, capital do Estado.

Por outro lado, esta proposta é resultado de uma exausta discussão promovida, por meio de uma Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, com a presença de inúmeros profissionais da extração de minérios em nosso Estado, bem como com as autoridades Estaduais responsáveis por essa área.

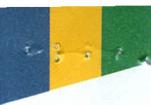
A indignação daqueles que exercem a atividade de extração de minério em nosso Estado, é a forma como o Governo do Estado tem agido **com essa categoria, deixando simplesmente a margem sem**

Maia, Avenida 200, Avenida das Portas Velhas, DPO  
Cep: 76.801-911 693216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**

*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Lei	

AUTOR : Deputados Hermínio Coelho – PDT e Jesuino Boabaid – PMN.

que possibilite aos mesmos exercerem suas atividades ao longo do Rio Madeira, considerando a existência de Decreto Governamental que proíbe taxativamente tal exercício.

Após, a realização de Audiência Pública, de autoria deste Parlamentar, em conjunto com o Deputado Hermínio Coelho, onde foi discutido exaustivamente a questão do óbice legal, por parte do Governo do Estado, e, ao final, chegou-se a conclusão de que seria suspenso os efeitos do Decreto Governamental que proíbe taxativamente o exercício de tal atividade no Rio Madeira.

Deixando toda uma categoria altamente prejudicada, muito embora, diversas foram as tentativas de diálogo e busca de solução junto ao Governo do Estado, sem que houvesse quaisquer progresso nesse sentido.

Ressaltamos ainda, que o Decreto Governamental 5124 de 06 de junho de 1991, foi revogado pela Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011, razão pela qual seus termos não mais existe no mundo jurídico. Apenas atualmente o Decreto Governamental nº 5197 de 29 de julho de 1991, está vigente, entretanto esta Casa de Leis, por meio de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Herminio Coelho está suspendendo seus efeitos, nos termos do artigo 29, inciso XIX da Constituição Estadual.

Esta Casa de Leis é a caixa de ressonância da sociedade, e no dever regimental e constitucional no exercício do nosso mandato, estamos propondo este Projeto de Lei, no sentido de buscar de uma vez por todas a solução para esse impasse, apresentando uma saída digna a essa categoria de profissionais, que nada mais querem do que trabalhar na atividade que um dia escolheram para tirarem o seu sustento e de seus familiares, de forma honesta e honrada.

Para tanto, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

